AO JUÍZO DO 4º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

Número do processo: XXXX

Ação de obrigação de fazer C/C Tutela de Urgência

Fulano de tal, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXXX, em face de omissão constante da r. sentença do ID n.º XXXXXX, opor embargos de declaração, nos termos abaixo:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, vale destacar que recurso é tempestivo, visto que a decisão atacada foi proferida em XXXXXXX. Logo, sequer teve início, visto que esta Defensoria Pública faz jus à vista pessoal dos autos e ao prazo em dobro em todas as manifestações.

II - DOS FUNDAMENTOS DE FÁTICOS E JURÍDICOS:

Cuida-se de obrigação de fazer com pedido de tutela de urgência proposta em desfavor do DETRAN-XX e do DETRAN-XX, que foi ajuizada perante o juízo de Vara da XXXXXXX, justamente pelo fato de estar no polo passivo da demanda o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE XXXXXXX.

Contudo, o Juízo da Xª Vara da XXXXX, na decisão ID N.º XXXXx, declarou-se incompetente para julgar o feito, em razão do valor da causa, e remeteu o processo para o Juizado Especial.

Por conseguinte, o juízo do Juizado Especial reconheceu que este é incompetente para julgar ações em que esteja no polo passivo os entes de outras unidades da federação e extinguiu o feito sem julgamento do mérito.

Assim é nítida a omissão, em primeiro lugar, porque não se observou que o DETRAN-DF também compõe a lide no polo passivo da demanda, justamente, porque as providencias solicitadas devem ser realizadas por ambas as autarquias federais.

Note-se que o artigo 55 do CPC permite a conexão de ações quando lhes forem comuns o pedido ou a causa de pedir, conforme trecho abaixo transcrito.

Art. 55. Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir. $\S 1^{\circ}$ Os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, salvo se um deles já houver sido sentenciado.

Além disso, é perfeitamente possível que a Justiça Fazendária do Distrito Federal, conforme protocolada ação inicialmente, processe e julgue causas em que envolva entes estatais não integrantes da estrutura administrativa do local de sua instalação, nos termos do art. 52, parágrafo único, do CPC, comentado acima, *in verbis*:

Art. 52. É competente o foro de domicílio do réu para as causas em que seja autor Estado ou o Distrito Federal. Parágrafo único. Se Estado ou o Distrito Federal for o demandado, a ação poderá ser proposta no foro de domicílio do autor, no de ocorrência do ato ou fato que originou a demanda, no de situação da coisa ou na capital do respectivo ente federado.

No caso em apreço, os demandados são o Detran do xxxxx-DETRAN/xx e o Detran do Estado de xxx - xxxxxxxx, e a autor propôs a ação originariamente no foro de seu domicílio (xxxxxxxxxxx).

Por conta das circunstâncias do caso concreto, a ação foi proposta perante o Juízo xxx do xxxx, com a exclusão da Justiça Fazendária Especial do xxxxx, justamente por se tratar de demanda que envolve ente de outra unidade da federação (xxxxxx), todavia, nenhum dos juízos declaram-se competentes para a resolução da demanda.

Destaque-se que, <u>como ambos os juízos se entendem</u> incompetentes para o julgamento do feito, o juízo sentenciante deveria ter suscitado conflito negativo de competência, nos termos do art. 66 do CPC abaixo transcrito:

Art. 66. Há conflito de competência quando:

I - 2 (dois) ou mais juízes se declaram competentes;

II - 2 (dois) ou mais juízes se consideram incompetentes, atribuindo um ao outro a competência;

III - entre 2 (dois) ou mais juízes surge controvérsia acerca da reunião ou separação de processos.

Parágrafo único. O juiz que não acolher a competência declinada deverá suscitar o conflito, salvo se a atribuir a outro juízo. Grifou-se

Desse modo, verifica-se o cabimento do presente recurso diante da omissão apresentada, pois o parágrafo único do artigo 66 do CPC expressamente determina que o referido conflito deverá ser suscitado.

Note-se que a conjunção "DEVERÁ" descrita na lei pressupõe observância obrigatório, não sendo, portanto, mera faculdade do julgador.

Assim, verifica-se o cabimento do presente recurso para que seja sanada a omissão apresentada, nos termos do que dispõe o artigo n.º 1.022 do CPC abaixo transcrito:

Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: (...)

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

Por todo o acima exposto, requer que sejam os presentes embargos de declaração sejam conhecidos e providos, para que seja

suprida a omissão apontada de forma a suscitar o conflito negativo de competência, bem como o prosseguimento do processo.

Termos em que, pede deferimento.

XXXX Autor

x Defensor Público

xxxxAnalista PPGG
Colaborador-xxx nº xxx/ xxxx